


**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
97/2013 (Parecer)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Descontinuidade da emissão nacional do serviço de programas Antena 3 –
Rali de Portugal**

Lisboa
9 de abril de 2013

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 97/2013 (Parecer)

Assunto: Descontinuidade da emissão nacional do serviço de programas Antena 3 – Rali de Portugal

1. Em 28 de março de 2013, a Rádio e Televisão de Portugal, S.A., solicitou autorização à ERC para proceder ao desdobramento da emissão nacional do serviço de programas Antena 3, através da afetação dos dois emissores do Algarve, nas frequências de 100.7MHz e 101.9MHz, à emissão destinada à cobertura do Rali de Portugal, que decorre precisamente na região do Algarve.
2. A descontinuidade é especificamente requerida pelo operador para os dias e horários seguintes, períodos em que a informação será dedicada em exclusivo ao referido evento:
 - 12 de abril – 08h30/20h00
 - 13 de abril – 09h00/19h00
 - 14 de abril – 7h30/16h00
3. O operador indica ainda que os referidos horários poderão ser ainda alterados no fecho do desdobramento.
4. O pedido é justificado pela RTP com “o manifesto interesse público do acontecimento, perfeitamente ajustado à programação da Antena 3”, integrando, na sua perspetiva, “os objetivos de serviço público, designadamente, no que se refere à obrigação de contribuir, através de uma programação equilibrada, para a informação, a recreação e a promoção educacional e cultural do público em geral, atendendo à sua diversidade em idades, ocupações, interesses, espaços e origens”.
5. Acrescenta que, “por se tratar de um evento predominantemente regional, justifica-se que o respetivo acompanhamento, com as características pretendidas, tenha uma cobertura de âmbito regional”.
6. Retenha-se igualmente que desde 2007 que a Antena 3 vem estabelecendo com o ACP e a organização do Rali de Portugal uma parceria que visa o acompanhamento e divulgação desse evento que integra o Campeonato do Mundo de Ralis. No âmbito dessa parceria,

informa ainda a RTP, a Antena 3 é apresentada como “Rádio Oficial”, dando particular relevo, nessa qualidade, “à produção de informação relativa à segurança dos pilotos e dos milhares de espectadores que acorrem à estrada para assistir às provas”.

7. De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º da Lei da Rádio, a área geográfica consignada a cada serviço de programas de âmbito nacional deve ser coberta com o mesmo programa e sinal recomendado, salvo autorização em contrário, a conceder por deliberação da ERC.
8. O n.º 3 do mesmo artigo 7.º determina que essa deliberação fixará o limite horário de descontinuidade da emissão até ao máximo de 2 horas por dia, o qual poderá ser alargado, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, até ao máximo de 6 horas por dia.
9. Ora, do presente pedido da RTP retira-se a natureza excecional do recurso à descontinuidade das emissões, pese embora, no caso presente, a tendência para a sua repetição anual por ocasião do Rali de Portugal.
10. Por outro lado, a ERC não pode deixar de ser sensível aos argumentos que apontam no sentido de a emissão em causa constituir um fator acrescido à segurança dos espectadores e dos pilotos, fatores a que o serviço público de radiodifusão sonora não poderá igualmente ficar alheio, em nome dos princípios genéricos que legitimam a sua existência.
11. Contudo, embora se possa considerar justificado o limite horário de descontinuidade da emissão até ao máximo de 6 horas diárias, tal como exceionalmente permitido pela Lei da Rádio, não poderá a ERC permitir um período mais alargado, conforme requerido, que vá para além daquele limite legal.
12. A autorização de desdobramento até ao máximo de 6 horas diárias assume já um carácter de excecionalidade, determinado pelo legislador. Razão pela qual não se verifica a possibilidade legal, como pretendido pela RTP, para ser ultrapassado esse limite, repete-se, já por si excecional.
13. Assim, o Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º da Lei da Rádio, autorizar o serviço de programas Antena 3 a descontinuar a sua emissão nos três dias solicitados, **até ao limite de seis horas diárias**, podendo naturalmente o operador cobrir os eventos que decorram para além deste limite na sua normal emissão nacional na medida que o repute essencial a um “acompanhamento

adequado e sem interrupções das provas e outros eventos que integram o Rali, de acordo com o programa estabelecido pela Organização”.

Lisboa, 9 de abril de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes